LEI Nº346, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a implementar o Programa de Frentes de Trabalho, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências"

(Projeto de Lei Nº122, Ver. Ilsondelso Batista de Oliveira - PPB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º. – Fica por esta lei, autorizada a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a implementar o Programa de Frentes de Trabalho, em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, para selecionar empregados, que receberão bolsas de qualificação profissional nas áreas de conservação e limpeza de prédios públicos.

§ único – Poderá a Prefeitura Municipal, com a finalidade de implementar a execução do Convênio no município de São João da Boa Vista, fornecer toda a infra-estrutura para cadastramento e seleção dos interessados em participar do Programa de qualificação profissional que será implementado pelo Governo do Estado.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e nove (14.09.1999).